Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lotes Rurais n.º 38 e 40, da Linha 1 "A", fundos da Secção Paiol Grande, de propriedade Verdi Sistemas Construtivos S/A.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 31 da Lei n.º 5.989/2015 as seguintes áreas, assim descritos nas matrículas:

I – Metade do Lote Rural número trinta e oito (38), da Linha Um "A", fundos da Secção Paiol Grande, neste município e comarca de Erechim, com área de cento e vinte e cinco mil metros quadrados (125.000m²), juntamente com um rancho velho de madeira e confrontando: ao NORTE, com o lote nº 40, de propriedade do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão; ao SUL, com os lotes nºs. 30 e trinta e dois, de propriedade de Samuel Bliacheriene; a LESTE, com a outra metade do mesmo lote nº 38, de propriedade de Ondina Arpini; e, a OESTE, com o lote n.º 37, da Linha "A", de propriedade de Domingos Gibowski, conforme matrícula n.º 8.448, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS;

II – Parte do Lote Rural número quarenta (40), da Linha Um "A", fundos da Secção Paiol Grande, neste município e comarca de Erechim, com área de duzentos e cinquenta mil metros quadrados (250.000m²), juntamente com uma casa mista com área de 120,00m² , construída em 1971 e um galinheiro em madeira, com área de 20,00m², construído em 1965, confrontando o dito imóvel: ao NORTE, com o lote nº 42, de propriedade Cecília Skovronski; ao SUL, com o lote nº 38, de propriedade de José Pinto, ambos da mesma linha; a LESTE, com o lote nº 39, da Linha 2"A", de propriedade de Fiorelo Risatti; e, a OESTE, com o lote nº 39, da Linha "A", de propriedade de Dionisio Giboski, conforme matrícula nº 6.200, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS.

Art. 2.º As áreas descritas no Art. 1.º são destinadas à realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados, para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de dez (10) anos e, deverão respeitar as destinações descritas no Programa "Minha Casa, Minha

Vida" ou outro que vier substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 30% (trinta por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social, os imóveis, a que se refere o art. 2.º, § 2.º, serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários-mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.